



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar “Quadra Poliesportiva José de Souza Soares” a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, nas proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândida Póvoa, no Município de Apiacá/ES.

A proposição presta justa homenagem à memória do Sr. José de Souza Soares, carinhosamente conhecido como “Zezinho Ruão”, cidadão que construiu sua história em Apiacá pautado pelo trabalho, pela dedicação à família, pela convivência comunitária e, especialmente, por sua ligação com o esporte.

José de Souza Soares nasceu em 26 de setembro de 1938, em Bom Jesus do Itabapoana/RJ. Exerceu a profissão de operário, trabalhando como cabuqueiro, atividade reconhecidamente pesada e que exigia grande esforço físico. Casou-se com Ana Dalva de Oliveira, com quem constituiu sua família e teve seis filhos.

Na década de 1970, mudou-se para Apiacá/ES, Município que escolheu para viver, trabalhar e criar sua família. Ao longo de sua trajetória, ficou conhecido como homem honesto, trabalhador, dedicado e profundamente comprometido com o sustento e o bem-estar de seus familiares, deixando aos filhos e netos não apenas sua história, mas, sobretudo, o exemplo de seus valores e de sua forma de conduzir a vida.

Mesmo diante da rotina de trabalho árduo, José de Souza Soares sempre encontrou no esporte e na convivência com os amigos uma importante forma de lazer e integração com a comunidade apiacaense. Foi treinador do Boa Vista Futebol Clube, contribuindo para o esporte local e participando de uma agremiação tradicional da comunidade.

Também possuía especial ligação com a prática da malha, frequentando a quadra para jogar e para conversar com os amigos. Esse vínculo torna ainda mais significativa a escolha de seu nome para denominar o referido espaço esportivo, pois a homenagem guarda relação direta com parte importante de sua própria história de vida e de sua convivência social no Município.

Nos momentos de descanso, além do futebol e da malha, apreciava a convivência com os amigos e a leitura de livros de bolso, especialmente histórias de faroeste, demonstrando que, mesmo diante de uma rotina intensa de trabalho, sempre reservava momentos para o lazer e para aquilo que lhe proporcionava satisfação.

José de Souza Soares faleceu em 2 de dezembro de 2007, deixando como maior legado o exemplo de homem trabalhador, pai de família e cidadão que participou da vida social e esportiva de Apiacá. Sua memória permanece presente entre familiares, amigos e todos aqueles que tiveram a oportunidade de com ele conviver.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APIACÁ - ES**

A denominação da Quadra Poliesportiva do Centro com seu nome representa, portanto, o reconhecimento do Poder Público Municipal a um cidadão cuja trajetória esteve ligada ao trabalho, à família, à amizade e ao esporte.

Mais do que atribuir um nome a um equipamento público, a presente iniciativa busca preservar a memória de José de Souza Soares para as futuras gerações, fazendo com que sua história permaneça vinculada justamente a um espaço destinado ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária.

A homenagem encontra respaldo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e constitui medida de preservação da memória histórica e social da comunidade apiacaense.

Dessa forma, considerando a trajetória do homenageado, sua contribuição ao esporte e à convivência comunitária, bem como os valores que deixou como legado aos seus familiares e à sociedade apiacaense, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

A memória se eterniza quando uma vida deixa marcas na história.

Apiacá/ES, em 24 de agosto de 2026.

**FABIANO BASÍLIO ZANARDI**  
Vereador

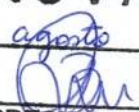


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APIACÁ - ES**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2026-CMA**

**APROVADO**

Em 24 de agosto de 20 26

  
PRESIDENTE

“Denomina ‘Quadra Poliesportiva José de Souza Soares’ a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, no Município de Apiacá/ES.”

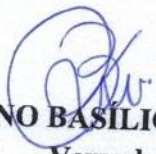
O VEREADOR FABIANO BASÍLIO ZANARDI, no exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei para ser deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal e encaminhado ao Prefeito Municipal:

Art. 1º Fica denominada “Quadra Poliesportiva José de Souza Soares” a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, nas proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândida Póvoa, no Município de Apiacá/ES.

Art. 2º O Poder Executivo poderá providenciar a identificação do espaço com a denominação estabelecida por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, em 24 de agosto de 2026.

  
**FABIANO BASÍLIO ZANARDI**  
Vereador

Encaminhado a Comissão de Legis-  
lação e Justiça e de Educação  
Em 24 de agosto de 20 26  
  
PRESIDENTE



## **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 038/2026**

**Referência:** Projeto Lei nº 004/2026-CMA

**Autoria:** Vereador Fabiano Basílio Zanardi

**Ementa:** “Denomina ‘Quadra Poliesportiva José de Souza Soares’ a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, no Município de Apiacá/ES.”

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026-CMA, de autoria do Vereador Fabiano Basílio Zanardi, que tem por finalidade denominar “Quadra Poliesportiva José de Souza Soares” a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, nas proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândida Póvoa, no Município de Apiacá/ES.

Conforme consta da justificativa, a proposição objetiva prestar homenagem à memória do Sr. José de Souza Soares, conhecido como “Zezinho Ruão”, cidadão que residiu no Município de Apiacá desde a década de 1970 e manteve relevante vínculo com o esporte e a convivência comunitária, tendo atuado como treinador do Boa Vista Futebol Clube e frequentado o referido espaço para a prática da malha.

Compete a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final proceder à análise da matéria quanto à competência, iniciativa, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental.

### **II – ANÁLISE**

#### **1 – Da competência e iniciativa**

A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, por versar sobre a denominação de próprio público localizado no território do Município, matéria de evidente interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como das disposições pertinentes da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, não se verifica vício decorrente da autoria parlamentar.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar o RE nº 1.151.237/SP, Tema 1.070 da Repercussão Geral, firmou entendimento no sentido de que é comum aos Poderes Executivo e Legislativo a competência para denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições.



Dessa forma, é legítima a apresentação de projeto de lei de iniciativa parlamentar destinado à denominação de próprio público municipal, não havendo invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo nem ofensa ao princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

No caso concreto, a proposição limita-se essencialmente à atribuição de denominação ao equipamento público. O art. 2º dispõe que o Poder Executivo “poderá providenciar” a identificação do espaço, apresentando caráter facultativo e não impondo obrigação administrativa específica ao Executivo.

Assim, não se identifica vício de competência ou de iniciativa.

## **2 – Da legalidade e juridicidade**

Sob o aspecto material, a proposição também se mostra compatível com o ordenamento jurídico.

A homenagem destina-se a pessoa já falecida, conforme informado na justificativa, inexistindo elemento que indique violação aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A denominação de equipamento público com o nome de cidadão cuja trajetória possui vínculo com a história local constitui medida inserida na autonomia municipal e destinada à preservação da memória histórica, cultural e social da comunidade.

A própria justificativa demonstra a relação entre o homenageado e a finalidade do equipamento público, registrando sua participação no esporte local, inclusive como treinador do Boa Vista Futebol Clube e praticante de malha, reforçando a pertinência da homenagem.

Não se verifica criação de cargos, alteração da estrutura administrativa, fixação de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou instituição de despesa obrigatória, circunstâncias que poderiam caracterizar matéria sujeita à iniciativa reservada do Prefeito Municipal.

Desse modo, não são identificados óbices de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade à tramitação da proposição.

## **3 – Da técnica legislativa e redação**

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura simples e compatível com o seu objeto.



A proposição contém: identificação adequada da espécie normativa; ementa correspondente ao conteúdo da proposição; definição objetiva do próprio público a ser denominado; localização suficiente para sua individualização; dispositivo facultando a identificação do espaço; e cláusula expressa de vigência.

O art. 1º identifica expressamente o equipamento público, sua localização na Avenida Carolina Silveira e sua proximidade com a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândida Póvoa, proporcionando adequada individualização do bem.

A redação mostra-se clara, precisa e objetiva, observando, no que aplicável, as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente quanto à estruturação, articulação e clareza dos textos normativos.

Não se vislumbram, portanto, vícios de técnica legislativa capazes de impedir a regular tramitação da matéria.

#### **4 – Do quórum para aprovação**

Quanto ao quórum de deliberação, a matéria não se enquadra nas hipóteses de quórum qualificado ou especial previstas no art. 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá.

Embora o Regimento estabeleça quórum especial para determinadas matérias, inclusive para hipóteses específicas de concessão de títulos e honorarias, a denominação de próprio público municipal não se confunde com a concessão de título honorífico e não está submetida, por esse fundamento, à votação qualificada.

Assim, aplicando-se a regra geral prevista no art. 272 do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 004/2026-CMA deverá ser aprovado por **maioria simples dos votos, desde que presente à sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.**

Portanto, **não é exigido quórum qualificado para aprovação do presente Projeto de Lei.**

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise dos aspectos de competência, iniciativa, constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequação regimental, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 004/2026-CMA encontra-se apto à regular tramitação legislativa, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

Assim, esta Comissão manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026-CMA, que denomina “Quadra Poliesportiva José de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APIACÁ - ES**

Soares” a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, no Município de Apiacá/ES.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.

---

RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -

---

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Relator -

---

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Secretário -



## COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

### PARECER Nº 012/2026

**Referência:** Projeto de Lei nº 004/2026-CMA

**Autoria:** Vereador Fabiano Basílio Zanardi

**Ementa:** “Denomina ‘Quadra Poliesportiva José de Souza Soares’ a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, no Município de Apiacá/ES.”

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026-CMA, de autoria do Vereador Fabiano Basílio Zanardi, que tem por finalidade denominar “Quadra Poliesportiva José de Souza Soares” a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, nas proximidades da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cândida Póvoa, no Município de Apiacá/ES.

A proposição estabelece, ainda, que o Poder Executivo poderá providenciar a identificação do espaço com a denominação instituída pela futura Lei.

Conforme consta da justificativa, a homenagem é destinada à memória do Sr. José de Souza Soares, conhecido como “Zezinho Ruão”, cidadão que construiu parte significativa de sua trajetória no Município de Apiacá, mantendo especial vínculo com o esporte e com a convivência comunitária.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos aspectos relacionados à educação, ao esporte, ao lazer, à convivência comunitária e ao interesse social.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Lei apresenta conteúdo diretamente relacionado ao esporte e ao lazer, uma vez que trata da denominação de uma quadra poliesportiva municipal, equipamento público destinado à prática esportiva, à recreação e à integração social.

A justificativa demonstra adequada relação entre o homenageado e a finalidade do próprio público que receberá seu nome.

Segundo os elementos apresentados, José de Souza Soares encontrou no esporte importante meio de lazer e integração com a comunidade apiacaense, tendo atuado como treinador do Boa Vista Futebol Clube, contribuindo para o esporte local. Também mantinha vínculo especial com a prática da malha, frequentando a quadra para jogar e conviver com amigos.



Dessa maneira, a escolha de seu nome para denominar o espaço esportivo apresenta pertinência temática, não se tratando de homenagem desvinculada da finalidade do equipamento público.

A denominação também contribui para a preservação da memória social e esportiva do Município, permitindo que a história de pessoas que participaram da vida comunitária local seja transmitida às futuras gerações.

Conforme exposto na própria justificativa, o homenageado residiu em Apiacá desde a década de 1970, sendo reconhecido por sua dedicação ao trabalho, à família e à comunidade, tendo deixado como legado sua participação na vida social e esportiva municipal.

O espaço esportivo, além de sua função relacionada à prática de atividades físicas, constitui ambiente de convivência comunitária, integração social e incentivo a hábitos saudáveis, de modo que a valorização de sua identidade histórica também possui relevante caráter educativo e cultural.

Nesse contexto, a homenagem proposta mostra-se compatível com o interesse público municipal, valorizando simultaneamente:

- a prática esportiva e o lazer;
- a memória histórica da comunidade;
- a convivência social;
- o reconhecimento de cidadãos que contribuíram para a vida comunitária; e
- a preservação da identidade local.

A própria justificativa destaca que a iniciativa pretende preservar a memória de José de Souza Soares para as futuras gerações, vinculando sua história a um espaço destinado ao esporte, ao lazer e à convivência comunitária.

Sob os aspectos de competência desta Comissão, portanto, não se verifica impedimento à aprovação da matéria, sendo a proposição meritória e adequada ao interesse da comunidade apiacaense.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, após analisar o mérito da proposição no que se refere ao esporte, lazer, convivência comunitária e preservação da memória social do Município, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 004/2026-CMA, que denomina “Quadra Poliesportiva José de Souza Soares” a Quadra Poliesportiva do Centro, situada na Avenida Carolina Silveira, no Município de Apiacá/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**APIACÁ - ES**

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2026.

---

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Presidente -

---

RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Relatora-